

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MÂNCIO LIMA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 005/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
05/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ERICA LUANA MELO MACEDO**

Despesa: As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 16482111327230000, Elemento de Despesa: 33.90.36.00 00; Fonte de Recursos: 700 – Recursos próprios das Indiretas.  
Local e data: Rio Branco – Acre, 02 de abril de 2019.

Assinam: Pedro de Oliveira Silva, Diretor-Presidente e Francisco Bezerra da Silva, Diretor Administrativo/Financeiro, – pela Contratante; e João Maia Filho – pela Contratada.

## MUNICIPALIDADE

## CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, o Sr. LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 003/2019, referente à contratação da pessoa física ERICA LUANA MELO MACEDO, CPF: 022.636.192-67, visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, conforme solicitação e especificação, no exercício de 2019. Para todos os efeitos legais. Mâncio Lima (AC), 04 de março de 2019.  
Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO  
PRESIDENTE  
CPF: 096.361.702-82

## CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO-ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 04.114.906/0001-98, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 426, Centro, CEP 69.928-000, Telefone (068) 3237-1419, na Cidade de Plácido de Castro - Acre, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor ROGÉRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Vereador Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. 452867 – SSP/AC, inscrita no CPF nº 528.465.122-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Manoel Galdino, nº 67, CEP 69.996-000, Telefone: (068) 99910-6884, na Cidade de Plácido de Castro – Acre, vem, pelo presente

## CONVOCAR

os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, disponibilizados no concurso, observadas as seguintes condições:

## DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO-ESTADO DO ACRE, na Rua Epitácio Pessoa, nº 426, Centro, CEP 69.928-000, no período 08 a 15 de Abril de 2019, no horário de 08:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados no Item 14.5 da alínea 'b' a alínea 'x' do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, e para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento a cada um dos períodos.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no item 1.1 deste Edital, acarretará o não cumprimento da exigência do Item 14. Do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

O não comparecimento nos termos do item 01 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado em cadastro reserva.

## DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

Quanto aos exames médicos laboratoriais o exercício do cargo, contidos no Item 14.5 da alínea 'a' do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, devem ser entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO-ESTADO DO ACRE, na Rua Epitácio Pessoa, nº 426, Centro, CEP 69.928-000, no período 15 a 26 de Abril de 2019, no horário de 08:00h às 12:00h, para conferência dos mesmos.

Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer ao prédio onde funciona a CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, localizada na Rua Epitácio Pessoa, nº 426, Centro, CEP 69.928-000, Tele-

fone (0XX68) 3237-1419, na Cidade de Plácido de Castro - Acre, no período 29 a 30 de Abril de 2019, no horário de 08:00h às 12:00h, para apresentação dos exames constantes no Item anterior deste Edital para submissão à referida avaliação.  
A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.  
Plácido de Castro, 03 de Abril de 2019

Rogério Ribeiro do Nascimento  
Vereador - Presidente em Exercício

## ANEXO I

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Nível Médio

CARGO: Agente Legislativo

Inscrição	Candidato	Classificação
1322608	Karoline Gomes Cavalheiro da Costa	1

Nível Fundamental

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Inscrição	Candidato	Classificação
1320638	Helena Teixeira da Cunha	1
1324939	Antônio José da Silva Nolasco	2

Nível Médio

CARGO: Auxiliar Legislativo

Inscrição	Candidato	Classificação
1342894	Josélia Souza de Oliveira	1

Nível Fundamental

CARGO: Recepcionista

Inscrição	Candidato	Classificação
1325536	Sarah Eliza Ferreira Pereira	1

Nível Fundamental

CARGO: Vigia

Inscrição	Candidato	Classificação
1319698	Mailson Ferreira Sales	1
1320498	Ismael Ferreira Rosa Filho	2

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

## PORTARIA Nº173/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder férias regulamentares de 30 dias aos Assessores Parlamentares a seguir relacionados, a partir de 1º de abril de 2019.

- 01- Fernanda Paíza dos Santos
- 02- Guiomar Mendes Pereira
- 03- Marcondes José Pereira dos Santos
- 04- Wilson Correia
- 05- Moises da Silva
- 06- Nely Alves de Souza
- 07- Higor Javan oliveira Vieira

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Rio Branco-Acre, 22 de março de 2019.

Antônio Moraes  
Presidente

## PORTARIA Nº193/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria Nº 183/2019, anulando todos os efeitos dela decorrentes.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Rio Branco-Acre, 04 de abril de 2019.

Antônio Moraes  
Presidente

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 14/2019

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, consoante o que prescreve a Resolução Legislativa nº08/2015, FAZ SABER que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução Legislativa:



Poder legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Coleta de Preços 005 de 2019

NOME / RAZÃO SOCIAL: *Erica Luana Nelo Macedo*

CNPJ / CPF: *022.636.192-67*

ENDEREÇO: *Avenida Ceará: Nº 514 Rio Branco Av*

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Dispensa de licitação, Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019.	<i>9 meses</i>	<i>700,00</i>	<i>6.300,00</i>
TOTAL				<i>6.300,00</i>

Valor da Proposta: *Seis mil e trezentos reais*  
Validade da Proposta: *30 dias*  
Data: *04 / 03 / 2019*

*Erica Luana Nelo Macedo*



Poder legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Coleta de Preços 005 de 2019

NOME / RAZÃO SOCIAL: JULHA FAUSTINO DAMIÃO

CNPJ/CPF: 005.103.032-26

ENDEREÇO: RUA DA GLÓRIA Nº 29, BAIRRO PISTA

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Dispensa de licitação, Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019.	9 MESES	850,00	7.650,00
TOTAL				7.650,00

Valor da Proposta: SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS

Validade da Proposta: 30 DIAS

Data: 04, 03, 2019



Poder legislativo  
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Coleta de Preços 005 de 2019

NOME / RAZÃO SOCIAL: *Carla Souza de Almeida*

CNPJ / CPF: *025.548.482-89*

ENDEREÇO: *Rua Benjamim Constant, 1 Casa Paraíba Centro*

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
	Dispensa de licitação, Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019.	<i>9 meses</i>	<i>990,00</i>	<i>8.910,00</i>
TOTAL				<i>8.910,00</i>

Valor da Proposta: *Oito mil novecentos e dez reais*  
Validade da Proposta: *30 dias*  
Data: *04/03/2019*



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO	DESCRÇÃO DO OBJETO		
	ERICA LUANA MELO MACEDO	JULHA FAUSTINO DAMIAO	CARLA SOUZA DE ALMEIDA
Dispensa de Licitação, Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019.	P. TOTAL RS 700,00	P. TOTAL RS 850,00	P. TOTAL RS 990,00

Mâncio Lima/AC, 04 de Março de 2019.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**DESPACHO PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZO** a elaboração do processo de **Dispensa de Licitação**, visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019,

Mâncio Lima /AC, 04 de Março de 2019.

Atenciosamente,

  
**LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: 096.361.702-82**



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisição e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:





ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

*"Art. 24 É dispensável a Licitação:*

*...  
II – para outros serviços e compras  
de valor  
até dez por cento do limite previsto  
na  
alínea "a" do inciso II (R\$  
17.600,00) do  
artigo anterior, e para alienações,  
nos casos  
previstos nesta Lei, desde que não se  
refiram  
a parcelas de um mesmo serviço,  
compra ou  
alienação de maior vulto que possa  
ser  
realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Mâncio Lima, 04 de março de 2019.

  
LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO PINHEIRO  
PRESIDENTE  
CPF: 096.361.702-82



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

## PROJETO BÁSICO

O Presente Projeto Básico Tem por Finalidade a Contratação por **Dispensa de Licitação com Fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8.666/93.**

### 1. DO OBJETO

1.1 Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019.

### 2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados onde houver acesso à internet.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019.

### 4. Nota de Empenho/Contrato

4.1. A prestação dos serviços será formalizada através de um contrato conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

### 5. ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho:** 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal; **Elemento de Despesa:** 33.36.40.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte de Recurso:** 001.

### 6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da aquisição é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada assumirá a responsabilidade dos encargos pelos serviços prestados, como também pelas despesas com passagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação decorrente do serviço, tendo como referência o município de Mâncio Lima;

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

8.1 Efetuar o pagamento a (o) Contratada (o), de acordo com o estabelecido no Contrato;



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

8.2 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93

### 09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente no valor de 600,00 (seiscentos reais)

### 10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação do serviço será fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Mâncio Lima, na condição de representante da administração pública, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento;

10.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Mâncio Lima, não elide nem Mâncio Lima diminui a responsabilidade da contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

### 11. HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação a contratada deverá apresentar:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF – Cadastro da Pessoa Física;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física.

12.3. Apresentar certificado pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.2. A Câmara Municipal de Mâncio Lima consultará o Portal Transparência.

### 12. DO FORO


Fica eleito a comarca de Mâncio Lima /Ac - Justiça Estadual com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Mâncio Lima/AC, 04 de março de 2019.

Atenciosamente,

  
LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO  
PRESIDENTE  
CPF: 096.361.702-82




ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

## DECLARAÇÃO

**ATESTO A INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO**, referente processo de Dispensa de Licitação por Pequeno Valor, que tem como objeto Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019.

Mâncio Lima/AC, 04 de março de 2019.

Atenciosamente,

  
**LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: 096.361.702-82**

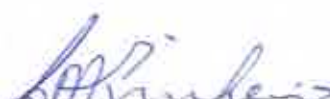


ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

***Encaminhamos a Vossa Senhoria processo de Dispensa de Licitação,***  
Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação  
e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme  
solicitação e especificação. No exercício de 2019.

Mâncio Lima /AC, 04 de março de 2019.

Atenciosamente,

  
**LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: 096.361.702-82**

**INTERESSADO:** : **CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**  
**E/MENTA** : **CONTRATAÇÃO DIRETA, COM BASE NO ART. 24, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93. VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.**

Trata-se o presente parecer de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, acerca da possibilidade de contratação direta, com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8666/93, visando a contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019. No valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Anexos à solicitação acima referenciada constam: Despacho; Justificativa; Projeto Básico; Cotação de Preços; Mapa Comparativo de Preços; Documentos Habilitatórios; Declaração de Inexistência de Fracionamento; Justificativa do Preço e da Escolha do Fornecedor;

Breve relatório. Passo a opinar.

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA

---

Inicialmente a licitação é um procedimento administrativo formal mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.



O procedimento licitatório tem finalidade dupla, como já prevê a Lei 8.666/93 em seu artigo 3º, que dispõe da seguinte forma: *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração [...]".*

Acerca desse aspecto, a Constituição Federal de 1988 dispõe da seguinte forma:

**Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em que pese à licitação ser a regra, a lei 8.666/93 prevê hipóteses de dispensa, senão vejamos:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

[...]

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."



Acerca desta forma de Dispensa de Licitação, assim ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>:

"O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.** " (Destacou-se).

O inciso II do Art. 24 autoriza a dispensa de licitação em razão do valor desde que, isoladamente, não se refira à parcela de um mesmo objeto.

Então, primeiramente, tem-se que o *quantum* estimado da despesa a ser realizada com a contratação de objetos da mesma natureza definirá se é caso de dispensa em razão do valor (Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Assim, foi o posicionamento da Douta Procuradoria-Geral do Estado, que emitiu o Parecer PGE/PA nº. 047/2004<sup>2</sup>, no qual sedimentou o entendimento de que os casos de contratação direta por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao **CONSUMO ANUAL** do objeto, sob pena de caracterização do ilegal fracionamento de licitação, *in verbis*:

*"De outra face, admoestamos ao administrador para que adote todas as precauções necessárias, quando das contratações diretas em razão do valor, a fim de elidir qualquer questionamento acerca de suposto fracionamento do objeto a ser contratado, em infração à lei."*

Isso posto, verifica-se que no pedido de solicitação da referida contratação, foi observado que o valor não ultrapassa o limite máximo do permissivo legal, e ainda, o Setor competente atestou a Inexistência de Fracionamento.

<sup>1</sup> 1 Contratação Direta Sem Licitação. 4ª Ed., Brasília Jurídica, Brasília, 1999, p.223.

<sup>2</sup> Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, Rio Branco: Procuradoria-Geral do Estado; Centro de Estudos Jurídicos, v. 4, 2004/2005. Anual. p. 211/212

Assim, verifica-se que a proposta apresentada encontra-se dentro do limite de legal, ou seja, o valor é inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), portanto, evidencia-se que é possível a contratação direta, uma vez que, ao serem considerados isoladamente, não ultrapassam o limite para a dispensa.

Cumpra, ainda, sugerir que se adote para as próximas contratações o devido procedimento licitatório, por ser um serviço de ampla disputa no mercado.

Além do já exposto, devem ser analisadas as exigências legais aplicáveis aos casos de dispensa de licitação.

Assim, em todas as contratações diretas sem licitação, inclusive naquelas decorrentes de dispensa de licitação pelo valor, deve existir processo administrativo em que restem demonstradas a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço do objeto.

Tal assertiva é evidenciada pelo parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações, que assim dispõe:

“Art. 26.

[...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa de preço;



IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. " (Destacou-se).

Observa-se que foram apresentadas 03 (três) propostas para a contratação que se pretende realizar, restando demonstrado que os preços apresentados pela pessoa física ERICA LUANA MELO MACEDO, CPF: 022.636.192-67 é a proposta de menor custo, sendo, portanto, a mais vantajosas para a Administração.

No caso em apreço, os requisitos que se aplicam ao caso - a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, estão presentes nos autos em apreço.

Acerca da previsão orçamentária, tanto a Constituição da República, em seu art. 167, como a Lei nº. 8.666/93, no inc. III do § 2º do art. 7º, art. 14, art. 38 e no inc. V do art. 55, exigem a devida previsão orçamentária para efeito de efetivação de despesa. No caso dos autos, constata-se a indicação da Dotação Orçamentária, conforme a seguir:

- Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal;
- Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 001.

Outro aspecto importante na contratação direta em razão do valor é a possibilidade de a Administração dispensar a publicação dos atos de dispensa e inexigibilidade, vejamos o que dispõe o *caput* do Art. 26 da Lei de Licitações:

*"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na*

*imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."(Grifou-se).*

Da análise do dispositivo supratranscrito, tem-se que tal dispositivo exclui a hipótese de publicação dos atos de dispensa de procedimento licitatório nos casos dos incisos I e II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, **a sua publicação é desnecessária.**


Ressalte-se, no entanto, que não sendo possível aplicar-se o contido no Art. 26, com relação à publicidade do ato de dispensa no procedimento licitatório, nos casos dos incisos I e II do Art. 24 da Lei de Licitações, tem-se que **a sua eficácia deverá se formalizar por outra forma, qual seja: pela publicação, na imprensa oficial, do extrato contratual, nos moldes do Art. 61, parágrafo único, do sobredito Diploma Legal:**

*"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26 desta Lei." (Destacou-se)*

O Tribunal de Contas da União ratificou esse entendimento no Acórdão nº 1.336/2006, ao entender que:

*"a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93."*



Assim, os documentos de habilitação da pessoa física a ser contratada são aqueles a que se referem os arts. 27 a 31 da Lei de Licitações e solicitados nos certames, devendo o setor responsável antes de realizar a contratação da pessoa física, providenciar a regularização dos documentos habilitatórios vencidos, bem como daqueles que vierem a vencer no transcorrer do procedimento administrativo até a conclusão dos serviços, e a juntada dos ausentes, verificando a regularidade, em face da necessidade de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

### III. CONCLUSÃO

---

Ante o exposto, concluímos pela possibilidade de contratação direta visando à contratação de pessoa física para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019, em favor da pessoa física **ERICA LUANA MELO MACEDO**, CPF: 022.636.192-67, no montante de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, desde observadas às recomendações delineadas no presente opinativo e às publicações necessárias.

S. m. j, estas são as considerações que ofertamos ao caso *sub examine*.

Mâncio Lima /AC, 04 de abril de 2019.

Atenciosamente,

  
Francisco Eniles da Silva Brandão  
Assessor Jurídico  
OAB/AC 4.011





ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, o Sr. LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 003/2019, referente à contratação da pessoa física ERICA LUANA MELO MACEDO, CPF: 022.636.192-67, Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019. Para todos os efeitos legais.

Mâncio Lima /AC, 04 de março de 2019

Atenciosamente,

  
LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO PINHEIRO  
PRESIDENTE  
CPF: 096.361.702-82




ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em referência ao processo de **Dispensa de Licitação por Pequeno Valor com Fulcro no Art. 24, II da lei 8.666/93**, que tem como objeto Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. No exercício de 2019. A qual se pretende adquirir, com isso, fica demonstrado que a pessoa física **ERICA LUANA MELO MACEDO**, CPF: 022.636.192-67, apresentou a proposta mais benéfica.

Mâncio Lima/AC, 04 de Março de 2019.

Atenciosamente,

  
**LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO PINHEIRO**  
PRESIDENTE  
CPF: 096.361.702-82



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONTRATO Nº. 05/2019

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA PARA ALIMENTAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA. ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA - ESTADO DO ACRE, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO ERICA LUANA MELO MACEDO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos 02 (dois) dia do mês de janeiro do ano de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA - ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.510.277/0001-15, localizada na Avenida Japiim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima, neste ato representado pelo vereador presidente Sr. **LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**, brasileiro, portador do RG o nº. 97497 SSP/AC e inscrito no CPF nº. 096.361.702-82, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a senhora **ERICA LUANA MELO MACEDO**, brasileira, portador da RG sob o nº 1104040 SSP/AC e inscrito no CPF: 022.636.192-67, residente na Nova Avenida Ceara, - na cidade de Rio Branco - Estado do Acre, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1 - DO OBJETO:**

Visando a contratação de pessoa física para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara municipal de Mâncio Lima.

**4 - DO VALOR DO CONTRATO:**

- 4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 6.300,00 (seis e trezentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Avenida Japiim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000 - CNPJ: 04.510.277/0001-15 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima

*Erica Luana Melo Macedo*

*L. Augusto de Araújo Pinheiro*





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- 5.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável mensalmente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), através de transferência bancária na conta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**6 - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 6.1 O Prazo de vigência do presente contrato é de 09 (nove) meses, iniciando-se em 01/04/2019 com término em 31/12/2019.
- 6.2 Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada proporcionando segurança e agilidade nas prestações de serviços acima contratada.
- 7.2. Todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.3. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA:**

**09 - DA FONTE DE RECURSOS:**

- 09.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Avenida Japiim, 150 - Centro - CEP: 69.990-000 - CNPJ: 04.510.277/0001-15 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio  
Lima

*Elice Luane Melo Macedo*

*A. Pinheiro*



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

10.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros-Pessoa Física

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**12 - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A Subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

12.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

12.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

12.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Bica Buena Melo Macedo*

*[Assinatura]*



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**CLÁUSULA NONA:**

**13 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

- 13.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.
- 13.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.
- 13.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.
- 14.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**15 - DO FORO:**

- 15.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Mâncio Lima - Acre, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.
- 15.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Mâncio Lima - AC, 01 de abril de 2019.

**LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**  
**CPF: 096.361.702-82**  
**CONTRATANTE**

**ERICA LUANA MELO MACEDO**  
**CPF: 022.636.192-67**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: